



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA
2º VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS**

Autos: 0014520-46.2015.8272706

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado do Tocantins

DECISÃO

Cuida-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** em desfavor do **ESTADO DO TOCANTINS**, objetivando, em síntese, com embasamento nas políticas públicas voltadas para o serviço de urologia, compelir o ente federativo requerido, a ofertar consultas em urologia de acordo com a demanda reprimida existente, adquirir todos os equipamentos necessários conforme lista do Coordenador do Serviço e ofertar biópsia de próstata na rede pública ou particular.

No EVENTO 13 foi deferido parcialmente o pleito liminar, tendo sido determinada a notificação do Secretário Estadual de Saúde, bem como todos os médicos urologistas do Hospital Regional de Araguaína.

No EVENTO 38 OFIC-1 consta memorando informando que as cirurgias eletivas do HRA foram várias vezes suspensas por falta de materiais e equipamentos, e informação de que o Complexo Regulador iria preparar relatório e enviar assim que fossem finalizados. Ainda foi juntado requerimento da lavra do Coordenador da urologia, solicitando materiais e instrumentos de urgência.

No EVENTO 40 a Diretora do HRA apresentou a escala dos médicos urologistas impressa diretamente da internet.

No EVENTO 41 a Procuradoria Geral do Estado juntou respostas encaminhadas pela SESA, dos quais se evidencia que a demanda reprimida em urologia está da seguinte forma: consulta de retorno em Araguaína 44; consulta em Araguaína 539, consultas em Carmolândia 18; consultas em Nova Olinda 13; consultas em Muricilândia 02; consultas em Santa Fé 11. Não foi informada a demanda reprimida no que diz respeito a procedimentos/cirurgias e exame de biópsia, e nem o nome dos médicos nas quais os pacientes estão aguardando na fila. Foi informado o termo de referência processo 2102/15, para adquirir material; o número de um processo para adquirir 03 torres para o HGP, dentre os quais 01(uma) será remanejada para Araguaína. Ainda foi informado que os médicos urologistas do Hospital Regional de Araguaína exercem suas atividades de plantão sobreaviso há muito tempo, argumentando que o plantão de sobreaviso está regulamentado pelas resoluções 1844/08 e 2077/01; que a equipe médica de urologia estava à disposição para realizar os atendimentos urológicos nos dias de plantão, desde que fossem cumpridas condições essenciais que apresentaram como reivindicações, e ainda que a Secretaria Normatizasse a especialidade.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA
2º VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS**

No EVENTO 42 o Estado requerido apresentou contestação e juntou mais documentos.

No EVENTO 44 foi juntado ofício expedido pelo Secretário Estadual de Saúde, informando que não há proibição do médico fazer procedimento eletivo no horário de plantão ordinário e/ou extra, bem como que as cirurgias eletivas não estão suspensas em todos os hospitais públicos do Estado.

É o relatório do necessário. Decido.

Ao exame da documentação acostada aos autos constato de imediato que alguns dos itens constantes na decisão judicial acostada no EVENTO 13 **foram flagrantemente descumpridos**.

Ainda observo que diante dos documentos juntados ao feito necessário se faz que haja informações adicionais por parte das autoridades competentes, de modo a subsidiar a análise dos pedidos de urgência ainda não apreciados.

Começo com destaque ao **item “3”** da supracitada decisão, que determina que o Estado do Tocantins, por meio do órgão executor Secretaria Estadual de Saúde, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, implantasse a normativa constante na Resolução CIB nº 288/2013, a qual **converte a carga horária dos médicos em plantão de sobreaviso** e, como medida de urgência, até que fosse implantada a citada resolução, fossem adotadas outras práticas, sugestões essas que perderam a utilidade, pois era tão somente até a implantação da Resolução, que como dito deveria ter ocorrido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e que não ocorreu.

Em resposta a determinação acima, a Secretaria Estadual de Saúde sequer justificou o porquê da não implantação da supracitada normativa, se ateve a emitir uma resposta totalmente dissociada do teor da decisão, conforme transcrevo: *“...logra pela realização de plantão presencial, visto o grande número de ocorrências que em sua maioria das vezes exige uma conduta médica imediata, salientamos que o trabalho médico de sobreaviso encontra-se regulamentado pelas resoluções 1844/08 e 20771/1”*.

Ora, em momento algum restou determinado por esta magistrada que se fizesse plantão presencial, o que ficou consignado sobre esse assunto foi tão somente uma sugestão como medida emergencial até que fosse implantada a Resolução CIB nº 288/2013.

Repito, a decisão determina que seja implantada a normativa constante da Resolução CIB nº 288/2013, ainda em vigor.

Assevero que muito embora exista a Portaria nº 937/12, que converte a carga horária em plantão, a qual não cabe aqui discutir sobre validade e legalidade das mesma, o que se tem de fato é que essa Portaria esta em vigor e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA
2º VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

a decisão foi no sentido determinar a implantação da normatização de como serão feitos os plantões de sobreaviso, a qual não foi suspensa, ou seja, está em pleno vigor.

Além disso, causa estranheza a esta magistrada em virtude da grave situação que a saúde pública estadual vem enfrentando, especificamente no tocante a demanda reprimida na especialidade da urologia, que a própria Secretaria Estadual de Saúde não implante um ato normativo por ela mesmo criado, visto que a mesma sem sombra de dúvidas trará benefícios para a própria gestão e para o usuário, sem que haja necessidade de mudar a estrutura atualmente existente no Hospital Regional de Araguaína.

Conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 198, inciso I, é o gestor da saúde estadual, no caso o Secretário Estadual de Saúde, que detém a direção única do SUS na esfera Estadual, tendo, portanto, o poder de estabelecer e fazer valer como o serviço deve funcionar.

Também obtempero que o "item 4" da decisão já mencionada não foi cumprida, sendo que o que mais me deixa estarrecida conforme informações repassadas pela própria Secretaria Estadual de Saúde, é que antes mesmo do ajuizamento da presente ação a Secretaria "acordou" com os médicos que cumprissem parte de sua carga horária no ambulatório.

É obvio que esse acordo não tem qualquer relação com a decisão liminar acostada no EVENTO 13, proferida muito tempo depois, mesmo porque a citada decisão determina todos os médicos e não apenas que dois médicos cumpram parte de sua carga horária no ambulatório, que não demanda materiais e equipamentos.

O que não se pode olvidar é que a oferta de atendimento no âmbito da urologia não se restringe apenas a urgência e emergência, é necessário que seja ofertada consultas ambulatoriais, bem como que haja disponibilidade para a execução de cirurgias eletivas. Logo, diante da tão anunciada falta de materiais necessários para realização das cirurgias, seria uma questão de lógica que houvesse a oferta de pelo menos as consultas ambulatoriais.

Por extramente oportuno, entendo importante trazer a baila o resumo da escala de plantão sobreaviso dos médicos urologistas do HRA referente ao ano de 2016, que fica a disposição do cidadão no site <http://sistemas.saude.to.gov.br/escalas/#>, conforme segue:

MÉDICO: JOSÉ ANTÔNIO VIANA DE MORAIS			
HORAS AVULSAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
AMBULATÓRIO, PROCEDIMENTOS ENDO- UROLÓGICOS.	-	135 HORAS	65 HORAS
CENTRO CIRÚRGICO E VISITAS NAS ENFERMARIAS	-	135 HORAS	135 HORAS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA
2º VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

AMBULATÓRIO DE CÁLCULO RENAL	-	-	70 HORAS
SOBREAVISO	-	-	-
PLANTÕES EXTRAS	-	6 SEP	6 SEP
CENTRO CIRÚRGICO	-	-	-
AFASTAMENTO	AFASTADO	-	-
<u>TOTAL: 270HORAS</u>			

<u>MÉDICO: MÁRCIO ROCHA</u>			
HORAS AVULSAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
AMBULATÓRIO, PROCEDIMENTOS ENDO-UROLÓGICOS.	-	-	-
CENTRO CIRÚRGICO E VISITAS NAS ENFERMARIAS	90 HORAS	90 HORAS	90 HORAS
AMBULATÓRIO DE CÁLCULO RENAL	90 HORAS	90 HORAS	90 HORAS
SOBREAVISO	90 HORAS (6 SP)	90 HORAS (6 SP)	90 HORAS (6 SP)
PLANTÕES EXTRAS	-	-	-
CENTRO CIRÚRGICO	-	-	-
AFASTAMENTO	-	-	-
<u>TOTAL: 270HORAS</u>			

<u>MÉDICO: MOACIR DE SOUSA LIMA</u>			
HORAS AVULSAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
AMBULATÓRIO, PROCEDIMENTOS ENDO-UROLÓGICOS.	135 HORAS	135 HORAS	135 HORAS
CENTRO CIRÚRGICO E VISITAS NAS ENFERMARIAS	135 HORAS	135 HORAS	135 HORAS
AMBULATÓRIO DE CÁLCULO RENAL	-	-	-
SOBREAVISO	-	-	-
PLANTÕES EXTRAS	6 (SEP)	6 (SEP)	6 (SEP)
CENTRO CIRÚRGICO	-	-	-
AFASTAMENTO	-	-	-
<u>TOTAL: 270HORAS</u>			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA
2º VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

MÉDICO: MOSEIR VIEIRA DOS SANTOS			
HORAS AVULSAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
AMBULATÓRIO, PROCEDIMENTOS ENDO-UROLÓGICOS.	-	-	-
CENTRO CIRÚRGICO E VISITAS NAS ENFERMARIAS	45 HORAS	45 HORAS	45 HORAS
AMBULATÓRIO DE CÁLCULO RENAL	-	-	-
SOBREAVISO	45 HORAS (3 SP)	45 HORAS (3 SP)	45 HORAS (3 SP)
PLANTÕES EXTRAS	-	-	-
CENTRO CIRÚRGICO	-	-	-
AFASTAMENTO	-	-	-
<u>TOTAL: 90HORAS</u>			

MÉDICO: NELSON GOMES DE MORAES FERREIRA			
HORAS AVULSAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
AMBULATÓRIO, PROCEDIMENTOS ENDO-UROLÓGICOS.	-	-	-
CENTRO CIRÚRGICO E VISITAS NAS ENFERMARIAS	90 HORAS	90 HORAS	90 HORAS
AMBULATÓRIO DE CÁLCULO RENAL	-	-	-
SOBREAVISO	90 HORAS (6 SP)	90 HORAS (6 SP)	90 HORAS (6 SP)
PLANTÕES EXTRAS	-	-	-
CENTRO CIRÚRGICO	-	-	-
AFASTAMENTO	-	-	-
<u>TOTAL: 180 HORAS</u>			

MÉDICO: LUCIANO PANTAROTTO			
HORAS AVULSAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
AMBULATÓRIO, PROCEDIMENTOS ENDO-UROLÓGICOS.	-	-	=
CENTRO CIRÚRGICO E VISITAS NAS ENFERMARIAS	-	-	=
AMBULATÓRIO DE CÁLCULO RENAL	-	-	=
SOBREAVISO	3 SP	3 SP	<u>3 SP</u>
PLANTÕES EXTRAS	-	-	=



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA
2º VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

CENTRO CIRÚRGICO	-	-	=
AFASTAMENTO	AFASTADO ATÉ O DIA 25/01 - REALIZOU (3 SP)	-	=
TOTAL: 90HORAS			

Do resumo das escalas supratranscritas, é possível concluir que os citados médicos fizeram vários plantões extras. No entanto, diante das circunstâncias já ditas anteriormente, **esses plantões extras merecem a devida justificção**, pois vários dos médicos utilizaram grande parte de sua carga horária executando cirurgias e procedimentos, em total desencontro com as informações prestadas pela direção do HRA de que **não estava sendo executando quase nada na área da urologia**, devido a falta de materiais e equipamentos, inclusive ocasionando a suspensão das cirurgias eletivas, sem se esquecer da lotação/disposição do centro cirúrgico.

Observo ainda que o “item 5” da decisão também não foi cumprido, visto que até o momento não foi apresentada a escala individualizada e ordenada com a distinção dos serviços prestados durante o plantão, muito menos a produtividade de qualquer dos médicos urologistas.

O documento apresentado se limitou a imprimir informações constantes no SISREG, que apenas serve para a gestão e controle da própria Secretaria Estadual de Saúde.

Diante de todo o exposto, a par da decisão liminar acostada no EVENTO 13, bem como dos documentos posteriormente juntados ao feito, **DETERMINO** as seguintes providencias:

1. NOTIFIQUE-SE por email e carta precatória, o **Secretário Estadual de Saúde**; bem como por oficial de justiça, o **Diretor geral interino do Hospital Regional de Araguaína, DR. JOSÉ CELSO RODRIGUES CINTRA**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, adotem as providencias administrativas de modo **“a implantar a normativa constante na Resolução CIB nº 288/2013, para os médicos urologistas do Hospital Regional de Araguaína.”**
2. NOTIFIQUE-SE por oficial de justiça, o **Diretor geral interino do Hospital Regional de Araguaína, DR. JOSÉ CELSO RODRIGUES CINTRA**; a **Diretora Administrativa do Hospital Regional de Araguaína, ALTINA LUZIA DE OLIVEIRA**; o **Diretor Clínico do Hospital Regional de Araguaína, Dr. CLAUDIVAN DE ABREU**; o **Coordenador da urologia do Hospital Regional**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA
2º VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS**

de Araguaína; e ainda, por email¹, a Diretora da Diretoria da Atenção Básica (DAE), MARGARETH SANTOS DE AMORIM, para que informe a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, cada qual na esfera de sua competência, os questionamentos abaixo transcritos referentes ao período compreendido entre janeiro de 2015 até abril do ano de 2016, conforme segue:

- i- Visando aferir a produtividade individual de cada médico urologista, informar de forma organizada e sistemática quantos atendimentos foram realizados no período de plantão de sobreaviso e extra (urgências e emergências), individualizando o dia, o procedimento realizado e o nome do médico que realizou?
- ii- Durante o plantão ordinário ou extraordinário os médicos urologistas realizaram procedimentos que não são qualificados como urgentes, de pacientes internados no HRA, devendo precisar o nome do médico e o procedimento realizado?
- iii- Quais os médicos urologista que realizam atendimento ambulatorial, indicando a quantidade de consultas ambulatoriais que cada médico realizou no período indicado, e apontando quais os médicos que não realizaram consultas ambulatoriais, justificando o motivo diante tamanha demanda reprimida existente?
- iv- O HRA possui uma lista de demanda reprimida em relação a cirurgia e procedimentos urológicos? Em caso positivo, por quem a lista é feita e movimentada? Quem dispõe da quantidade de consultas mensais para o médico fazer? Qual o critério definido pela Administração sobre a quantidade mínima e máxima de consultas a ser ofertada pelos médicos? Quantas consultas cada médico realiza por mês? Quantos pacientes estão na lista de cada médico? A lista foi publicada no site da Secretaria Estadual da Saúde? Em caso positivo, a lista publicada é revista e atualizada? A lista é encaminhada para regulação ou ela fica adstrita ao Hospital? Como o Hospital ou o Coordenador administra e faz a interlocução da lista que fica no Hospital com a demanda reprimida que consta na Regulação?
- v- Qual a demanda reprimida referente a cirurgia, procedimentos por tipo, incluindo a biópsia, e o motivo da não realização, ou seja, explicar se cada tipo de procedimento e cirurgia não vem sendo realizado por falta de material e/ou aparelho, inclusive indicando os casos que devem ser feitos no Hospital e Maternidade Dom Orione.

¹ EMAIL: margoramorim@gmail.com



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA
2º VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS**

vi- Sendo a lista da demanda reprimida construída pelos médicos, informar como é o fluxo de quando o cadastro do paciente é feito no ambulatório para inserido no sistema (SISREG)? Quem faz a solicitação da cirurgia? Qual o setor competente para fazer a inserção no sistema? Como é administrada a lista a partir do momento em que o médico coloca a agenda para disponibilidade de cirurgia? Os médicos têm acesso à movimentação da lista?

vii- Considerando que as cirurgias eletivas estavam suspensas, a qual segundo informações do próprio HRA é devido a falta de materiais e equipamentos, quais os tipos de cirurgias (pequeno e grande porte) estavam e estão sendo realizadas no HRA, considerando as informações do Plano Estatístico emitido pelo próprio Hospital? Quantas cirurgias foram realizadas por mês descrevendo o tipo de cirurgia e o nome do médico que realizou, e qual aparelho/equipamento/material foi utilizado? Quantos e quais os tipos de cirurgias os médicos auxiliaram e auxilia considerando a escala individual publicada conforme carga horária?

viii - Nos casos em que não é feito procedimento/cirurgia o médico emite TFD? Em caso positivo, sob qual justificativa? Para qual unidade o paciente é encaminhado? Quantos TFD foram feitos no período indicado? Em situações de urgência caso o médico não faça TFD o paciente fica internado no HRA ou recebe alta? O paciente dispõe de algum tipo de acompanhamento pelo médico assistente? No período mencionado existe um controle pelo Hospital dos pacientes que foram atendidos no caso de urgência e não foram feitos TFD, mas aguarda atendimento?

ix- Qual o tipo de cirurgia/procedimento relativo à especialidade de urologia é realizado no Hospital e Maternidade Dom Orione? Quantas cirurgias foram feitas, informando o nome do médico e o tipo de cirurgia? Como se dá o fluxo para agendar e fazer a cirurgia no Hospital e Maternidade Dom Orione? O procedimento é regulado? Quais os médicos e a quantidade de procedimentos realizados no período informado? O Hospital e Maternidade Dom Orione já negou leito/vaga para as cirurgias disponibilizadas pelos médicos?

x -Qual é a quantidade máxima de pacientes internados na enfermaria da especialidade de urologia? Quantos quartos e leitos ficam disponíveis para a enfermaria? Quantos pacientes



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA
2º VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS**

foram internados na enfermaria mensalmente durante o período informado? Qual a estimativa do fluxo de permanência em relação ao tempo, ou seja, a rotatividade? A enfermaria fica constantemente lotada?

xi- Quais os procedimentos e cirurgias que são ofertados no HRA e realizados, bem como os que são realizados no Hospital e Maternidade Dom Orione, individualizando quais tipos de materiais, equipamentos e aparelhos que necessita para realizar cada procedimento/cirurgia, descrendo quais deles o HRA não dispõe?

3. **NOTIFIQUE-SE** por email², a **gerente da regulação estadual, SINARA MAYENA BARROS CABRAL**, para que informe a este Juízo **no prazo de 20 (vinte) dias**, o seguinte:

i - Qual a reprimida para consultas e retorno em urologia até a presente data?

ii - Qual a demanda reprimida em cirurgia e procedimentos que devem ser ofertados, devendo informar o médico e subespecialidade?

iii - Como os pacientes são inseridos na lista do SISREG?

iv - Existe outra lista de demanda reprimida no Hospital por especialidade médica?

v - Qual a quantidade de pacientes com mais de 60 (sessenta) anos na lista de espera, bem como o tempo de espera desses paciente?

vi - Qual a quantidade de Tratamento Fora do Domicílio expedido em Araguaína no período de janeiro de 2015 até abril do ano de 2016?

vii - Qual é a maior incidência de especialidade e o valor gasto com o Tratamento Fora de Domicílio realizado em Goiânia ou outra unidade da Federação?

4. **NOTIFIQUE-SE** por email³, a **Superintende de Políticas de Atenção Básica, MARIA GLEIDE B. B. SILVA**; bem como a **Superintende de Administração e Logística Especializada da SESA, ADRIANA VICTOR FERREIRA LOPES**, para que acoste ao feito a cópia integral do processo de licitação de urologia, bem como informe a este Juízo, **no prazo de 20 (vinte) dias**, o seguinte:

i - Considerando que o Termo de Referência nº 2015/30559/010326 para aquisição de equipamentos hospitalares foi aberto há mais de 1 (um) ano, a licitação para os

² EMAIL: sinaramayena@gmail.com

³ EMAIL: mgchianca60@gmail.com; dricavictorlopes@hotmail.com



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA
2º VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS**

materiais e equipamentos para o Hospital Regional de Araguaína está sendo feito em conjunto com o Hospital Geral de Palmas? Em caso positivo, informar é possível fracionar, ou seja, fazer em separado para cada hospital? É possível iniciar um novo processo de licitação em separado?

ii - Qual a fase do processo de licitação, bem como se os preços já foram cotados? Em caso negativo, justificar.

iii - O objeto do processo nº 2102/15 é apenas de 03 torres completas? Qual o atual andamento? Já houve a cotação dos preços? Em caso negativo, justificar.

iv - Para ambas as licitações têm orçamentos que podem ser empenhados? Qual a fonte?

ADVIRTA-SE que o não cumprimento da determinação acima constitui ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77 do NCPC), sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais. Ainda, que todas as informações devem ser prestadas de forma organizada, de modo que sejam compilados os dados solicitados com o respectivo resultado, possibilitando a verificação do que foi determinado na decisão, não sendo consideradas informações retiradas diretamente dos sites dos sistemas, e nem planilhas sem qualquer explicação.

CUMpra-SE.

Araguaína/TO, 24 de maio de 2016.

Milene de Carvalho Henrique
Juíza de Direito